

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0637 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0637 / 2007

DE

19/09/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

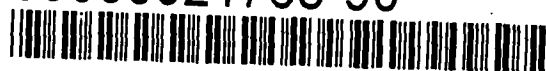
JOSÉ POLICE NETO (NETINHO)

E M E N T A:

PRORROGA ATÉ 1º DE FEVEREIRO DE 2008 O PRAZO PREVISTO NO
ARTIGO 293 DA LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002,
ESTENDIDO PELA LEI Nº 14.253, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006,
ALTERADO PELA LEI Nº 14.457, DE 30 DE JUNHO DE 2007.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:13:48

00000021768-90



ARQUIVADO EM 14/01/2009

Viviane F.P.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



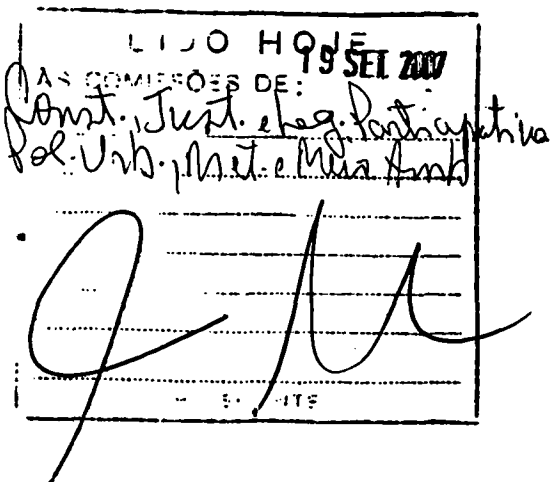
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 637 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0637/2007

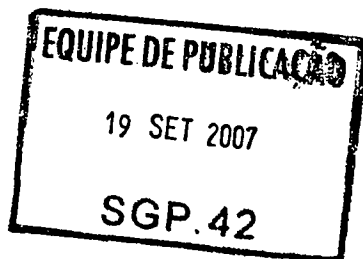


Prorroga até 1º de fevereiro de 2008 o prazo previsto no artigo 293 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, estendido pela Lei nº 14.253, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 14.457.

CMSP - SGP 2
-19-Set-2007-16:09-011954

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º O prazo previsto no artigo 293 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, estendido pela Lei nº 14.253, de 28 de dezembro de 2006, e novamente estendido pela Lei nº 14.457, de 30 de junho de 2007, fica prorrogado até o dia 1º de fevereiro de 2008.

Art. 2º O processo de revisão do Plano Diretor Estratégico deverá ser participativo, nos termos do previsto pelo art 40, § 4º e pelo art. 43 do Estatuto da Cidade, e Resolução 25 do Conselho Nacional das Cidades, garantindo-se:

I – a publicidade;

ELON C. L.

Ass: _____

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 726
Em 24/9/07
Ass: _____
_____ *ED*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



II – a diversidade dos debates;

III – promoção de ações de sensibilização, mobilização e capacitação voltadas preferencialmente para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais;

IV – audiências públicas;

V – articulação com o processo de elaboração do orçamento.

Art. 3º O processo participativo de revisão do Plano Diretor será coordenado pelo Conselho Municipal de Política Urbana, nos termos do arts. 2º e 3º da Resolução n. 25 do Conselho Nacional das Cidades

Art. 4º Poder Executivo Municipal deverá até o dia 31 de janeiro de 2008 proceder aos estudos e elaboração técnica para a revisão do Plano Diretor nas seguintes etapas e respectivos prazos:

I – Informação: Poder Executivo Municipal deverá produzir e divulgar amplamente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da promulgação desta lei:

a) documento explicativo do Plano Diretor Estratégico vigente, em linguagem acessível e didática sobre o seu conteúdo e principais pontos de interesse dos cidadãos para a garantia de uma cidade sustentável;

b) os estudos feitos para avaliação das Ações Estratégicas previstas artigo 293, § único, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, bem como as alterações ou determinação de implementação para elas propostas e respectivas justificativa;

c) os estudos feitos para avaliação da implementação das Operações Urbanas e Áreas de Intervenção Urbana previstas conforme artigo 293 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 e eventuais propostas de criação de novas Operações Urbanas e Áreas de Intervenção Urbana e respectiva justificativa;

d) as propostas de regulamentação dos instrumentos urbanísticos previstos no PDE vigente,

II. Discussão pública: Poder Executivo Municipal deverá apresentar os estudos sobre a implementação das diretrizes e instrumentos do Plano Diretor Estratégico vigente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do término do prazo anterior, nas seguintes instâncias de gestão democrática:

a) no Conselho Municipal de Política Urbana, conforme atribuições definidas no art. 285, incisos II, III e IV da Lei 13.430/2002;



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- b) Nas assembleias territoriais, que deverão ser convocadas conforme arts. 279, inciso II e parágrafo único do artigo 282 da Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002.

III. Revisão das propostas do Executivo: no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo anterior, com a incorporação das recomendações e propostas cabíveis produzidas na discussão pública, compondo o Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ Único - As propostas apresentadas durante o processo de discussão deverão, respeitar os limites definidos no artigo 293 da Lei 13.340/ 2002, e ser sistematizadas e tornadas públicas através de meios de fácil e amplo acesso a toda a população.

Art. 5º O Executivo deverá garantir recursos nas leis orçamentárias do Plano Diretor Estratégico.

Art. 6º A aprovação desta lei poderá ser feita nos termos do disposto na alínea "a" do § 2º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ POLICE NETO
VEREADOR NETINHO



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei, que visa estender o prazo determinado pelo art. 293 do Plano Diretor Estratégico para que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal proposta de revisão do Plano Diretor, prazo este já prorrogado pelas Lei nºs 14.253/06 e 14.457/07.

A proposta, também, pretende garantir ao processo de revisão ampla publicidade, diversidade de debates, promoção de ações de sensibilização, mobilização e capacitação; audiências públicas; aprovação por conferência municipal; articulação com o processo de elaboração do orçamento; e articulação com outros processos participativos realizados no âmbito do Município de São Paulo, especialmente a Conferência Municipal das Cidades, nos termos do art. 40, § 4º e art. 43, do Estatuto da Cidade e na Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades.

Ainda, determina que o Conselho Municipal de Política Urbana coordene o processo participativo de revisão do Plano Diretor; e estabelece que até 1º fevereiro de 2008 o Poder Executivo deverá propor o projeto de lei de revisão do Plano Diretor, tendo procedido previamente, e nos prazos determinados, a estudos, consubstanciados em documentos; consultas a órgãos públicos e à sociedade organizada; bem como à incorporação das recomendações e propostas cabíveis produzidas na discussão pública ao projeto de lei de revisão.

Inicialmente, a simples prorrogação do prazo para a revisão do Plano Diretor, não encontra óbice jurídico, deste que não ultrapasse o prazo previsto pelo Estatuto da Cidade, que prevê em seu art. 40, § 3º, que a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 anos.

Ao garantir a publicidade, a diversidade de debates e a realização de audiências públicas no processo participativo de revisão do Plano Diretor o projeto repete o que já determina o Estatuto da Cidade, em seu art. 40 § 4º, incisos I e II, ao disciplinar o processo de elaboração do Plano Diretor.

Ainda, o art. 2º, incisos III, do projeto, que visa garantir no processo de revisão do Plano Diretor a promoção de ações de sensibilização, mobilização e capacitação (III) e articulação com o processo de elaboração do orçamento (V) encontra correspondência na Resolução nº 5.790/06, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

Com efeito, dispõem o art. 7º da Resolução, que no processo participativo de elaboração do Plano Diretor a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros fatores sociais (III); o art 6º, parte inicial, que o processo



participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento (V).

Embora a Resolução do Conselho das Cidades contenha apenas orientações recomendações, não existe óbice jurídico para que o legislador municipal introduza tais requisitos em seu ordenamento jurídico.

O art. 3º da proposta dispõe que a revisão do Plano Diretor será coordenada pelo Conselho Municipal de Política Urbana. O art 3º da Resolução nº 25 do Conselho das Cidades simplesmente orienta no sentido de que nas cidades onde houver Conselho das Cidades ou similar a coordenação do processo de elaboração, implementação e execução do Plano Diretor poderá ser assumida por esse colegiado.

Por fim, o art. 4º do PL determina que o Poder Executivo deve, nos prazos que determina e como um pré-requisito para a propositura da revisão do Plano Diretor, a) produzir e divulgar, no prazo de 45 dias da promulgação da lei, documento explicativo do PDE vigente; estudos para a avaliação das Ações Estratégicas e da implementação das Operações Urbanas e áreas de intervenção urbana previstas no art. 293 do PDE; e propostas de regulamentação dos instrumentos urbanísticos previstos no PDE vigente; b) 45 dias após o término do prazo anterior, encaminhar estudos sobre a implementação das diretrizes e instrumentos do PDE vigente ao Conselho Municipal de Política, à Conferência Municipal de Política Urbana, às assembleias territoriais e à Conferência Municipal da Cidade de São Paulo; e c) no prazo de 30 dias após o término do prazo anterior, sistematizar e tomar públicas as propostas apresentadas durante a fase de discussão e incorporar no projeto de revisão do PDE as propostas cabíveis.

Ademais, importante notar que ao exigir que o Poder Executivo antecipe propostas de regulamentação futura quanto à implementação de novas operações urbanas ou ainda de instrumentos urbanísticos previstos no PDE de forma alguma vincula aquele Poder à propositura de projetos de lei que espelhem os estudos apresentados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01.637/07 2419/2007 (a) 06

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

2419/07

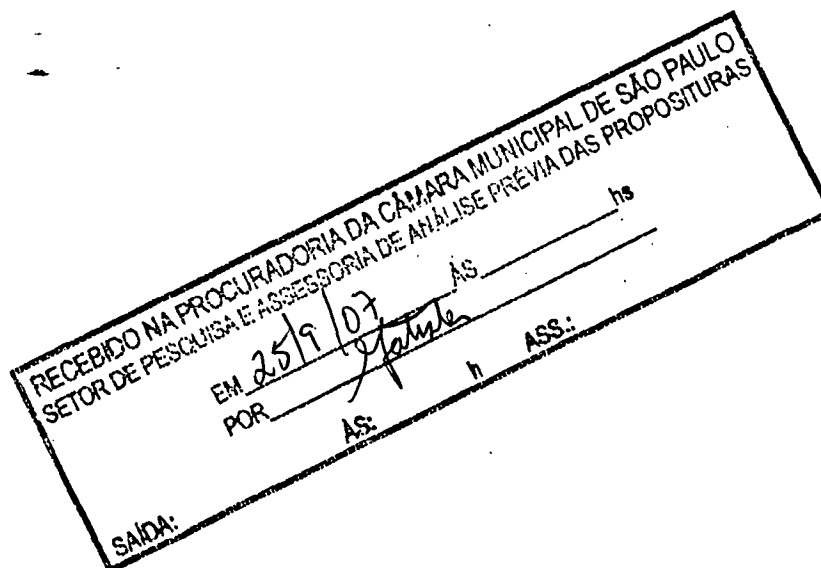

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

25/09/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fis. — a 07
S. Paulo, 16 110 107 Eu, Jam

Jam

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

rolha 07
Processo 637 107
<i>Jan</i>
SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

Assim sendo, de acordo com o art.17, inciso II, alínea "b", o projeto deve ser encaminhado às Comissões competentes.

São Paulo, 03 de outubro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

§ SGP-2
Sra. Secretária.

Fazer a pesquisa e análise, para encaminhamento.

SP, 11/10/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
16 OUT 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

[Handwritten signature]

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
14 / 10 / 07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/10/07 às 13h
RF 11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
PARLAT
Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 06 / 11 / 07
Pres. da C. J.
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCEL LEGISLATIVO
EM 12/11/07 às 18:25h
POR *Amélia*
SAÍDA 22/01 AS: 17h | SASS: *[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 08 e folha de informação nº
em 22/02/08



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 637

de 20 07 / 22 / 02 / 28

(a)

Solange Raimundo dos Santos
RF 10801

REGISTRO DE
Ao Nobre Vereador / A Ilm.
Ademir A. do Guio
Prestar.
na Comissão do Conselho
18/04/08
Prestar.
o prazo para nos
nos de 18/04/08

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO
EM 23/4/08 14
POR [assinatura]
SAÍDA: 28/04 AS: 11 h 40 [assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 09 .

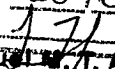

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

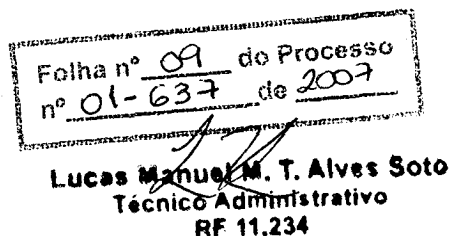
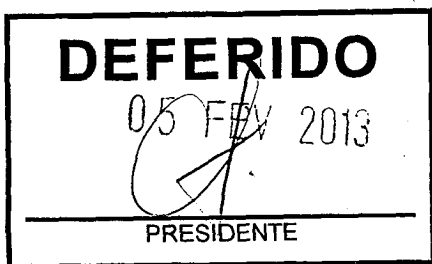
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

601890
Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em 14/01/2009
O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09 e folha de informação
sob nº 10 20/02/2013


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

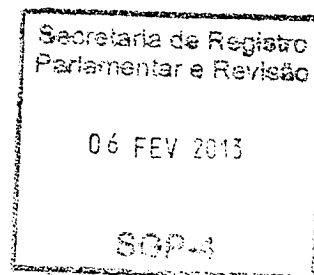
13 - RDS
13- 00009/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 65/2008, PL nº 273/2004, PL nº 637/2007, PL nº 390/2008, PL nº 159/2009, PL nº 457/2009, PL nº 456/2010, PL nº 150/2011, PL nº 209/2011, PL nº 331/2011, PL nº 605/2011, PL nº 609/2011, PL nº 617/2011, PL nº 468/2012, PL nº 546/2012, PR nº 10/2005, PR nº 14/2007, PR nº 09/2008, PR nº 09/2010, PR nº 11/2012, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador José Police Neto

Sala das Sessões 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CVF - SEP-22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003338 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-637 de 20.07.2013 (a) 20/02/2013

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0009/2013.

19/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0009/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/2/13

Adeline Cirino
Assistente Per...
Registro 100-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-637 de 20 07 20 02 2013 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0009/2013.

19/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

SS. 404 - 010009/2013
19/02/13

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0009/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/2/13

Adeina Ciccone
Assistente Par
Registro 100-106

À Comissão de:

Cont. e Sust.

11.10.13

[Signature]
 Salange Raimone dos Santos
 Supervisora - SGP-22
 RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça

e Legislação Participativa

Em *25/02/13* às *15:50*

RF 11317

Gabriel S. M. Ribeiro
 Técnico Administrativo
 RF. 11.317

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Saia da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em _____

Presidente

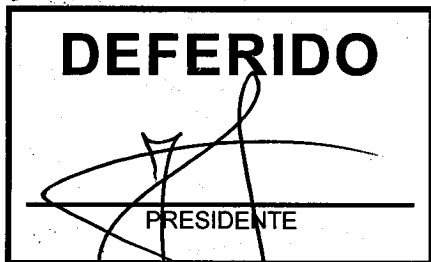
O prazo para manifestação é de 8 dias

SEMPRE EM

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado — sob folha(s)
 nº 11 Em 10/06/14

Carmen Cristina Malavazzi
 RF. 11.197 - SGP-12

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

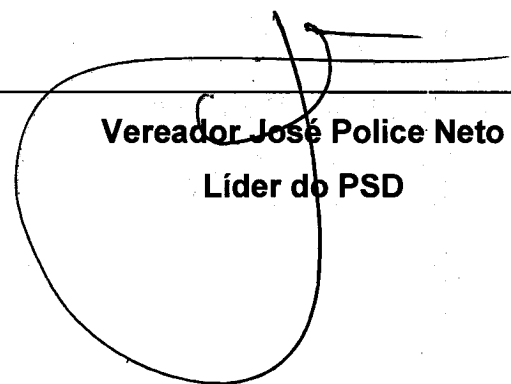
Folha nº 10 de
Processo nº 01-637/07
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01084/2014

REQUEIRO, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, o arquivamento do Projeto de Lei 637/2007 – Prorroga até 1º de fevereiro de 2008, o prazo previsto no artigo 293 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, estendido pela Lei nº 14.253, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 14.457.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2014.


Vereador José Police Neto
Líder do PSD

A Comissão de:

Justiça

18.06.14

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 18.06.14 às 14h15
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À SGP 33
PARA ARQUIVAMENTO.
São Paulo 18/06/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12 e folha de informação
sob nº 01107114
Joaquim Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo 01-637 de 2007 01/07/2014.

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/02/2013
Arquivado novamente em 01/07/2014
Com 12 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702